GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

**Contrato nº. 149/2017**
**Processo Administrativo nº. 118/2017**
**Inexigibilidade nº.034/2017**
**Credenciamento nº. 017/2017**

Credenciamento de pessoas jurídicas e ou pessoas físicas para comercializar o bilhete de acesso ao ônibus que liga Guaranésia ao Distrito de Santa Cruz do Prata, nos moldes da Lei nº 2.112 de maio de 2017 e do Decreto Municipal nº .883 de 22 de maio de 2017**,** que entre si celebram o Município de Guaranésia e a **LEIA MARIA DAMIÃO DE CARVALHO.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e o Chefe de Gabinete Natal dos Reis Carvalho Junior, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portadora do RG n º 8474963-0 e do CPF nº 037.681.389-09, e do outro lado a autônomo **LEIA MARIA DAMIÃO DE CARVALHO**, residente na Rua Valdevino Alves Ferreira, nº 39, Pássaro da Ilha II, Santa Cruz da Prata/MG, portadora do RG n° MG-13.797.920 SSP/MG e do CPF n°. 069.306.266-51, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas e ou pessoas físicas para comercializar o bilhete de acesso ao ônibus que liga Guaranésia ao Distrito de Santa Cruz do Prata, nos moldes da Lei nº 2.112 de maio de 2017 e do Decreto Municipal nº .883 de 22 de maio de 2017.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecido o valor de R$2,80 (dois reais e oitenta centavos) para o usuário final, como “Vale Transporte” da linha de transporte que liga o Distrito de Santa Cruz do Prata ao Município de Guaranésia. O valor ora estabelecido somente poderá ser reajustado mediante decreto, devidamente justificado.

2.2 - Os agentes credenciados repassarão por unidade de “Vale Transporte” comercializado, o valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) ao Município, sendo a diferença a remuneração pela comercialização.

2.3 - O transporte entre o Distrito de Santa Cruz do Prata e o Município de Guaranésia é gratuito aos servidores públicos municipais, residentes no Distrito em

questão, e aos usuários do Sistema Único de Saúde que por qualquer modo comprovem a necessidade do deslocamento para tratamento de saúde.

2.4 - Pessoas em situação de vulnerabilidade social e que necessitem desse deslocamento poderão receber bilhete de acesso de acordo com a triagem realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - No prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a contar da data da retirada no Município, recolham o preço público dos bilhetes comercializados e restituam ao Município, através da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, os bilhetes não utilizados.

4.2 - Novos bilhetes somente poderão ser retirados pelo credenciado depois de realizado o acerto do lote anteriormente retirado, conforme acima estabelecido.

4.3 - Ao término de cada mês o credenciado deve entregar a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização os bilhetes de acesso recolhidos.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO**

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 017/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2017 – Processo Administrativo nº 118/2017, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Do Município:**

a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos a qualificação/qualificação para o credenciamento.
c) Cabe ao Município a disponibilizar os bilhetes (Vale Transporte) para os credenciados.
d) Fica estabelecido o valor de R$2,80 (dois reais e oitenta centavos) para o usuário final, como "Vale Transporte" da linha de transporte que liga o Distrito de Santa Cruz do Prata ao Município de Guaranésia. O valor ora estabelecido somente poderá ser reajustado mediante decreto, devidamente justificado.
e) Os agentes credenciados repassarão por unidade de "Vale Transporte" comercializado o valor de R$2,30(dois reais e trinta centavos) ao Município, sendo a diferença a remuneração pela comercialização.
f) O transporte entre o Distrito de Santa Cruz do Prata e o Município de Guaranésia é gratuito aos servidores públicos municipais, residentes no Distrito em questão, e aos usuários do Sistema Único de Saúde que por qualquer modo comprovem a necessidade do deslocamento para tratamento de saúde.
g) Pessoas em situação de vulnerabilidade social e que necessitem desse deslocamento poderão receber bilhete de acesso de acordo com a triagem realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Obrigações dos Credenciados:**

a) Disponibilizem horário e local, compatíveis com os da linha, para aquisição do bilhete por terceiros;

b) No prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a contar da data da retirada no Município, recolham o preço público dos bilhetes comercializados e restituam ao Município, através da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, os bilhetes não utilizados.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura

apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

11.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

***Guaranésia, 30 de junho de 2017***

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito do Município***

***Natal dos Reis Carvalho Junior***
***Chefe de Gabinete***

***Leia Maria Damião de Carvalho***
***Contratado***